



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	197
P.A.	12.259/26
Data.	03/09/26
Ass.	g

CONTRATO N° ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DOS SISTEMAS CENOTÉCNICOS E DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DO THEATRO MUNICIPAL CAPITÓLIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 12.259/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação **de empresa especializada para elaboração de projetos executivos dos sistemas cenotécnicos e**

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	198
P.A.	12.229/26
Data.	03/09/26
Ass.	g

disciplinas complementares do Theatro Municipal Capitólio, incluindo o fornecimento de todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, diante as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° ___/2026**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ PREPOSTO

2.1.1 O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do dia **___/___/2026**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, previamente analisada e aprovada pela Administração Pública, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 O prazo de execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela **FISCALIZAÇÃO** deste CONTRATO, devendo observar o cronograma físico-financeiro estabelecido para o desenvolvimento das etapas da contratação.

2.2. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 Prazo e local da prestação dos serviços

2.2.1.1 Os serviços contratados terão como objeto o Theatro Municipal Capitólio, localizado na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 522, Centro, no município de Varginha/MG;

2.2.1.2 A execução compreenderá a realização de visitas técnicas ao imóvel, reuniões presenciais ou remotas com a equipe da Fundação Cultural do Município de Varginha, bem como o desenvolvimento das atividades técnicas necessárias à elaboração dos projetos executivos e demais documentos previstos neste CONTRATO;

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





2.2.1.3 As atividades poderão ser desenvolvidas na sede da **CONTRATADA**, devendo ser assegurada a realização das visitas técnicas necessárias ao adequado levantamento das condições existentes do imóvel;

2.2.1.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, previamente analisada e aprovada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1.5 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **1- (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

2.2.1.6 As medições serão realizadas conforme previsto no cronograma físico-financeiro, condicionados à entrega e aprovação dos produtos técnicos correspondentes, preferencialmente por etapa concluída, admitindo-se medição parcial apenas quando tecnicamente justificável e validada pela fiscalização.

2.3. Cronograma de execução dos serviços

2.3.1 A execução dos serviços deverá observar o prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser desenvolvida conforme as etapas técnicas abaixo indicadas:

I – Planejamento e briefing inicial: Compreende a realização de reunião inicial com a equipe da Contratante, alinhamento das diretrizes técnicas do projeto, definição dos fluxos de comunicação e organização das informações e documentos existentes necessários ao desenvolvimento dos serviços;

II – Vistoria técnica e levantamento cadastral: Inclui a realização de vistoria técnica multidisciplinar e levantamento cadastral detalhado do espaço cênico e áreas associadas, incluindo registro fotográfico técnico e levantamento das condições físicas e





operacionais existentes;

III – Diagnóstico técnico: Consiste na análise técnica das informações levantadas, elaboração do relatório de diagnóstico das condições existentes e identificação das diretrizes técnicas preliminares para intervenção;

IV – Estudos preliminares e definição de diretrizes técnicas: Compreende o desenvolvimento dos estudos técnicos iniciais e a definição das soluções conceituais e diretrizes de intervenção para os sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares;

V – Anteprojeto: Inclui o desenvolvimento das soluções projetuais preliminares das disciplinas envolvidas, com apresentação técnica para análise e validação pela Contratante;

VI – Desenvolvimento de projetos executivos: Consiste na elaboração dos projetos executivos completos das disciplinas previstas no escopo da contratação, conforme definido no **item 5 – Escopo dos serviços** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, incluindo arquitetura cênica, mecânica cênica, iluminação cênica, sonorização, audiovisual, arquitetura de interiores, acessibilidade, instalações elétricas, estrutura e demais sistemas técnicos associados ao funcionamento do espaço cênico do palco;

VII – Coordenação e compatibilidade técnica dos projetos: Compreende a coordenação técnica multidisciplinar e a compatibilização entre as disciplinas de projetos desenvolvidas, incluindo a verificação de interferências físicas, espaciais e funcionais entre os sistemas projetados e a realização dos ajustes necessários para assegurar a coerência técnica das soluções adotadas e a viabilidade de execução das intervenções;

VIII – Documentação final, orçamento e manual operacional: Inclui a consolidação da documentação técnica final, contemplando memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro estimado





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	201
P.A.	12.259/26
Data.	03/09/26
Ass.	g

da obra, manual da operação e manutenção e demais documentos previstos neste CONTRATO.

2.3.2 A distribuição dos prazos entre as etapas poderá ser ajustada pela fiscalização da Contratante, desde que não seja ultrapassado o prazo total de execução estabelecido para a contratação;

2.3.3 As etapas do cronograma físico-financeiro deverão estar diretamente associadas às disciplinas e aos produtos técnicos definidos nos **itens 5 e 9 do Termo de Referência**;

2.3.4 Integra o presente CONTRATO o **Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro Referencial da Administração**, elaborado com base nas etapas técnicas da contratação e na estimativa de desembolso prevista para a execução dos serviços, possuindo caráter referencial para fins de planejamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, podendo ser ajustado pela **CONTRATADA** mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização, desde que mantida a coerência executiva das etapas e o prazo contratual.

2.4. Observações

2.4.1 As etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondem às fases de desenvolvimento dos projetos executivos e encontram-se agrupadas nos macroprodutos constantes na Planilha de Custos Estimados da contratação;

2.4.2 As medições serão realizadas com base nos produtos efetivamente entregues e aprovados pela fiscalização, observada a correspondência entre as etapas do cronograma e os entregáveis previstos neste CONTRATO;

2.4.3 A conclusão de cada etapa considerará a compatibilização entre as disciplinas técnicas envolvidas, conforme diretrizes estabelecidas no escopo dos serviços;

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





2.4.4 A assessoria técnica à licitação e à execução da obra constitui atividade acessória vinculada aos projetos elaborados, não correspondendo, necessariamente, a etapa autônoma de medição no cronograma físico-financeiro;

2.4.5 O cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo máximo de execução estabelecido neste CONTRATO e totalizar 100% do objeto contratado;

2.4.6 O cronograma apresentado possui caráter indicativo, podendo ser ajustado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, desde que respeitado o prazo total de execução estabelecido para a contratação;

2.4.7 O desenvolvimento das etapas subsequentes dependerá da análise e validação dos produtos técnicos apresentados, podendo ser solicitados ajustes ou complementações, quando identificadas inconsistências, insuficiências ou necessidade de adequação técnica;

2.4.8 A cada etapa concluída, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos produtos técnicos para análise da fiscalização;

2.4.9 A aprovação dos produtos técnicos considerará a consistência individual de cada disciplina e a compatibilização entre as disciplinas previstas na matriz técnica da contratação;

2.4.10 A **FISCALIZAÇÃO** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação quanto à aprovação dos produtos técnicos apresentados ou à necessidade de ajustes e complementações;

2.4.11 O prazo previsto poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica, em razão da complexidade ou do volume dos documentos apresentados;

2.4.12 Decorrido o prazo sem manifestação formal da fiscalização, a **CONTRATADA** poderá solicitar formalmente a análise dos produtos, não se configurando aprovação





tácita;

2.4.13 O prazo de execução contratual permanecerá em curso durante o período de análise, salvo quando houver determinação formal da suspensão pela **CONTRATANTE**;

2.4.14 As etapas previstas no cronograma de execução dos serviços observam a correspondência com os produtos técnicos correspondentes, conforme estabelecido neste CONTRATO;

2.4.15 A conclusão de cada etapa, para fins de medição e pagamento, dependerá da entrega e aprovação dos respectivos produtos técnicos correspondentes, conforme estabelecido neste CONTRATO;

2.4.16 O cronograma físico-financeiro constitui referência para medição e pagamento, não implicando obrigatoriedade de execução linear das atividades.

2.5 Condições de execução e desenvolvimento de projeto:

2.5.1 Início da execução: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

2.5.2 Antes da emissão da Ordem de Serviço poderá ser realizada reunião inicial com a CONTRATADA para alinhamento das diretrizes técnicas e do cronograma de execução dos serviços;

2.5.3 A CONTRATADA será responsável pela emissão e pagamento das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) dos profissionais responsáveis pelos projetos;

2.5.4 Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados das respectivas memórias de cálculo, relatórios técnicos e demais documentos necessários à adequada compreensão das soluções propostas;

2.5.5 A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste CONTRATO, as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente os princípios da boa





técnica profissional;

2.5.6 A execução dos serviços deverá observar a sequência lógica das etapas descritas no **Item 6 do Termo de Referência**, sendo cada etapa vinculada aos respectivos produtos técnicos, prazos definidos em cronograma e à validação pela **CONTRATANTE** como condição para o prosseguimento das etapas subsequentes;

2.5.7 As soluções projetuais deverão observar as diretrizes de preservação do patrimônio cultural aplicáveis ao edifício;

2.5.8 Os projetos executivos deverão apresentar nível de detalhamento técnico suficiente para permitir a correta compreensão das soluções propostas, a adequada elaboração do orçamento e a execução das obras;

2.5.9 Os documentos técnicos existentes da edificação, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, possuem caráter meramente referencial e destinam-se a subsidiar a elaboração dos projetos. Caberá à **CONTRATADA** analisá-los criticamente, realizar vistoria técnica no imóvel e promover os levantamentos complementares necessários à adequada elaboração dos projetos executivos;

2.5.10 Como etapa inicial dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica no imóvel para levantamento das condições existentes do palco, áreas técnicas e áreas de apoio, incluindo levantamento cadastral das áreas de intervenção, análise das instalações existentes e identificação dos sistemas cenotécnicos atualmente instalados;

2.5.11 Deverá ser realizada reunião de briefing inicial com a equipe técnica da Fundação Cultural de Varginha para alinhamento das diretrizes do projeto e levantamento das necessidades operacionais do teatro;

2.5.12 Durante a execução contratual poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, presenciais ou remotas, para apresentação das etapas de projeto, esclarecimento de dúvidas e alinhamento técnico entre a **CONTRATADA** e a





FISCALIZAÇÃO:

2.5.13 A **CONTRATADA** será responsável pela coordenação técnica e compatibilização multidisciplinar de todos os projetos desenvolvidos, assegurando a integração entre a arquitetura cênica, iluminação cênica, sonorização, audiovisual, instalações elétricas, estrutura, acessibilidade e arquitetura de interiores;

2.5.14 No desenvolvimento dos trabalhos deverá ser realizado levantamento técnico detalhado do palco, incluindo avaliação da estrutura existente – composta por sistema misto em concreto e estrutura metálica – e análise da necessidade de eventuais reforços estruturais decorrentes da implantação dos sistemas cenotécnicos;

2.5.15 A **CONTRATADA** deverá realizar avaliação técnica das condições do assoalho e dos barrotes do palco, verificando sua capacidade estrutural e estado de conservação, devendo propor, quando tecnicamente justificado, sua substituição, reforço ou readequação, com base no diagnóstico das condições existentes;

2.5.16 No âmbito da arquitetura de interiores, deverão ser avaliadas soluções relativas à substituição do mobiliário da plateia, frisas, camarotes e galeria, bem como estudos técnicos para implantação de novas poltronas que respeitem as características do piso histórico existente;

2.5.17 Também deverão ser avaliadas intervenções voltadas à adequação da cabine de controle técnico, à organização de espaços técnicos nas coxias, incluindo eventual previsão de armários, bem como melhorias nos camarins, como substituição de acabamentos e pintura, respeitando as características arquitetônicas do edifício;

2.5.18 Deverá ser realizada avaliação técnica das condições do piso em madeira da frisa, atualmente em estado de degradação, devendo ser proposta sua substituição ou recuperação, conforme diagnóstico técnico e compatibilidade com o padrão existente;

2.5.19 No desenvolvimento dos projetos de sonorização e audiovisual deverá ser





avaliada a possibilidade de integração entre equipamentos existentes e novos sistemas, assegurando compatibilidade funcional e operacional;

2.5.20 Os projetos deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT, normas de acessibilidade, normas de segurança contra incêndio e pânico e demais regulamentos pertinentes;

2.5.21 Deverá ser realizada análise técnica das cargas operacionais previstas para o palco, incluindo cargas permanentes e variáveis decorrentes da instalação e operação de cenários, iluminação cênica, estruturas suspensas, equipamentos audiovisuais e demais elementos típicos de espetáculos;

2.5.22 A **CONTRATADA** deverá elaborar memória de cálculo específica contemplando o dimensionamento das estruturas do palco e verificação da necessidade de reforços estruturais;

2.5.23 As soluções estruturais propostas deverão assegurar condições adequadas de segurança estrutural e operacional para o funcionamento do espaço cênico;

2.5.24 As soluções projetuais deverão assegurar a compatibilização entre os sistemas cenotécnicos, o projeto de prevenção e combate a incêndio e as exigências das normas técnicas e da legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

2.5.25 A **CONTRATADA** será responsável pela consistência técnica, dimensionamento adequado e exequibilidade das soluções projetuais apresentadas;

2.5.26 Eventuais inconsistências técnicas, omissões ou incompatibilidades identificadas durante a elaboração dos projetos ou durante a execução das obras deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falhas ou insuficiências;

2.5.27 A **CONTRATADA** deverá manter interlocução permanente com a fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos técnicos solicitados;





interoperável aberto (ex: IFC), garantindo a interoperabilidade entre plataformas;

IV – Deverá ser assegurada a exportação das representações gráficas e pranchas correspondentes para formato editável de desenho técnico (DWG ou equivalente), independentemente da metodologia de modelagem adotada, de modo a garantir a plena utilização dos projetos pela **CONTRATANTE**;

V – Os memoriais descritivos, relatórios técnicos, cadernos de especificações e demais documentos textuais deverão ser entregues em formato editável (ex: DOCX ou equivalente) e em versão PDF;

VI – As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, cronogramas e demais documentos quantitativos deverão em formato editável (ex: XLSX ou equivalente), contendo fórmulas abertas, vínculos ativos entre células e estrutura que permita a rastreabilidade dos cálculos), além de versão em PDF;

VII – É vedada a entrega de arquivos exclusivamente em formato não editável ou em formatos que impeçam ou restrinjam a adequada análise, edição, auditoria ou reaproveitamento das informações pela Administração Pública;

VIII – A **CONTRATADA** deverá garantir a integridade, consistência e compatibilidade entre os arquivos editáveis e suas respectivas versões em PDF;

2.5.32 Os arquivos digitais deverão ser organizados em estrutura lógica de pastas, com padronização de nomenclatura, versionamento e identificação das disciplinas, etapas e revisões, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

2.5.33 Cada entrega deverá conter identificação de versão, data, responsável técnico e descrição das alterações realizadas;

2.5.34 A **CONTRATADA** será responsável por garantir a compatibilidade, integridade e consistência entre todos os arquivos entregues, inclusive entre diferentes formatos e disciplinas;





2.5.35 Não serão aceitos arquivos com restrições de edição, proteção por senha, vínculos externos não fornecidos ou qualquer mecanismo que impeça a plena utilização pela **CONTRATANTE**;

2.5.36 As especificações técnicas de equipamentos, materiais ou sistemas deverão observar o princípio da ampla competitividade, sendo vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo quando tecnicamente justificado, admitindo-se sempre soluções equivalentes ou superiores;

2.5.37 Todos os projetos, estudos, relatórios, memoriais, planilhas e demais documentos produzidos no âmbito desta contratação passarão a integrar o acervo técnico da **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-los, reproduzi-los ou adaptá-los para fins institucionais e para a execução das obras correspondentes, preservados os direitos morais de autoria dos responsáveis técnicos;

2.5.38 A **CONTRATADA** deverá prestar assessoria técnica à Administração durante o processo licitatório da obra, e quando solicitado, durante a execução das intervenções, para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos projetos elaborados e eventual necessidade de adequações de projeto decorrentes de condições verificadas em campo, não se caracterizando tal atividade como acompanhamento ou fiscalização da obra. Tais atividades limitar-se-ão ao esclarecimento técnico e eventual adequação das soluções projetuais, não implicando responsabilidade pela direção, acompanhamento ou fiscalização;

2.5.39 Antes da entrega definitiva, a **CONTRATADA** deverá realizar revisão técnica completa dos documentos produzidos, verificando a consistência das informações, a compatibilidade entre disciplinas e a adequação dos quantitativos e especificações;

2.5.40 A entrega final somente será considerada concluída após a verificação de que os projetos executivos se encontram completos, compatibilizados e apta à utilização pela





Administração Pública na futura execução das obras, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste CONTRATO.

2.6. Recebimento

2.6.1. Ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização os produtos técnicos correspondentes, acompanhados de relatório de entrega e, quando aplicável, planilha de medição e memória de cálculo;

2.6.2. A etapa somente será considerada concluída após a verificação da conformidade técnica dos documentos apresentados e a validação pela fiscalização do contrato;

2.6.3. A validação da etapa pela fiscalização constitui condição para a realização da medição correspondente e para o processamento do pagamento previsto no cronograma físico-financeiro deste CONTRATO;

2.6.4. Concluídos os serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, a conclusão dos trabalhos;

2.6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação de conclusão pela **CONTRATADA**, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

2.6.6. O fiscal técnico do contrato realizará a análise da documentação apresentada, verificando a conformidade dos projetos, relatórios, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais produtos previstos neste CONTRATO;





2.6.7. Caso sejam identificadas inconsistências, incompletudes ou necessidade de ajustes nos documentos apresentados, a **CONTRATADA** deverá realizar as correções solicitadas pela fiscalização, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a complexidade das correções solicitadas, sem prejuízo do prazo global de execução contratual, salvo quando a necessidade de ajuste decorrer de fato imputável à **CONTRATANTE**;

2.6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste CONTRATO e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;

2.6.9 O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pela correção de eventuais falhas, inconsistências técnicas ou omissões verificadas na documentação apresentada;

2.6.10 Após a verificação do atendimento integral às exigências técnicas e administrativas estabelecidas neste CONTRATO, os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo;

2.6.11 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá da confirmação de que todos os produtos técnicos previstos na contratação foram devidamente entregues e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o escopo e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste CONTRATO;

2.6.12 A entrega final dos projetos executivos e demais documentos técnicos deverá ser acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pelas





disciplinas desenvolvidas, devidamente registradas junto aos respectivos conselhos profissionais;

2.6.13 Os documentos técnicos deverão observar os requisitos de formato, organização e interoperabilidade estabelecidos no **Item 2.5.31** deste CONTRATO;

2.6.14 A entrega dos arquivos digitais deverá ser acompanhada da organização adequada das pastas e arquivos, de modo a permitir a correta identificação das disciplinas, versões e conteúdos técnicos produzidos no âmbito da contratação;

2.6.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião da entrega final dos projetos executivos, declaração de compatibilização técnica, assinada pelo profissional responsável pela coordenação dos projetos, atestando que as disciplinas desenvolvidas foram devidamente analisadas e compatibilizadas entre si, não apresentando interferências ou inconsistências que comprometam a futura execução das intervenções;

2.6.16 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere a qualidade, conteúdo técnico ou abrangência dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual;

2.6.17 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura pela **CONTRATADA** deverá ocorrer após a validação da etapa correspondente pela fiscalização do contrato;

2.6.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, consistência e precisão dos projetos e documentos técnicos elaborados, nem a responsabilidade profissional decorrente da execução dos serviços.





2.7. Preposto

2.7.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes no início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES/ DO PAGAMENTO

3.1 As medições dos serviços ocorrerão conforme o cronograma físico-financeiro, estando condicionadas à entrega e aprovação dos produtos técnicos correspondentes pela fiscalização. Preferencialmente, as medições serão realizadas por etapa concluída. Poderá ser admitida medição parcial, desde que devidamente justificada, avaliada pela fiscalização e correspondente a parcela efetivamente executada e tecnicamente verificável do objeto contratado;

3.2 Os pagamentos correspondentes aos serviços de desenvolvimento e elaboração de projetos executivos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data **do atesto da Nota Fiscal/ Fatura pela fiscalização do Contrato**, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com os critérios estabelecidos neste CONTRATO;

3.3 Os pagamentos seguirão percentuais de medição por etapa definido no Cronograma de Execução dos Serviços, incidindo sobre o valor global contratado, e serão efetuados mediante depósito bancário em favor da **CONTRATADA**;

3.4 Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido neste contrato, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE, calculado "pró-rata die" entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento;





3.5 Após cada medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada da planilha de medição validada pela fiscalização do contrato;

3.6 O pagamento da última medição estará condicionado à entrega e aprovação de todos os produtos finais previstos na contratação, especialmente aqueles definidos nos **Produtos a serem entregues**, observados o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e pagamento e as disposições relativas ao recebimento dos serviços. Para fins de consolidação da entrega final dos projetos executivos, a documentação deverá incluir, no mínimo:

- relatórios finais de cada etapa;
- documentação técnica consolidada de todas as disciplinas;
- memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas;
- planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro estimado;
- manual operacional e demais documentos necessários à execução da obra;
- todas as adequações necessárias para compatibilização entre disciplinas de preservação do patrimônio cultural e atendimento às normas técnicas e exigências legais aplicáveis;

3.7 O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, conforme legislação vigente, e demais tributos sujeitos à retenção na fonte serão aplicados conforme legislação federal e estadual pertinente;

3.8 Nenhum pagamento adicional será autorizado sem aditamento contratual ou sem pressupostos legais exigidos;





3.9 O pagamento estará condicionado à aprovação dos produtos técnicos correspondentes pela fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e neste CONTRATO, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos ou em desconformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação será admitida apenas para atividades acessórias e complementares, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

4.2 Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos projetos cenotécnicos, incluindo mecânica cênica, iluminação cênica, vestimenta cênica, sistemas de áudio e vídeo cênico e soluções acústicas;

4.3 A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 executar integralmente o objeto contratado, elaborando os projetos executivos dos sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares, em conformidade com este CONTRATO, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

5.1.2 desenvolver os projetos de forma integrada, considerando a articulação entre as





diferentes disciplinas técnicas envolvidas;

5.1.3 realizar a compatibilização técnica dos projetos cenotécnicos com os sistemas existentes e com as demais disciplinas de engenharia e arquitetura envolvidas no empreendimento, de modo a evitar interferências ou conflitos entre os projetos;

5.1.4 assegurar que as soluções projetuais sejam compatíveis com as características arquitetônicas, estruturais e patrimoniais do Theatro Municipal Capitólio, respeitando sua condição de bem cultural protegido;

5.1.5 atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, bem como às diretrizes e exigências dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural e demais legislações pertinentes;

5.1.6 considerar nos projetos as exigências relacionadas à segurança, acessibilidade, operação, manutenção e funcionalidade do espaço cênico, observando as normas técnicas aplicáveis a equipamentos culturais e espaços de espetáculo;

5.1.7 manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no conselho profissional competente, assegurando a adequada execução dos serviços contratados;

5.1.8 efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, antes do início das atividades;

5.1.9 fornecer todos os documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e execução da obra, incluindo, quando aplicável: memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, desenhos e detalhamentos executivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e relatórios técnicos;

5.1.10 entregar os projetos em formato digital editável e não editável, conforme padrões técnicos definidos pela **CONTRATANTE**;

5.1.11 responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência e exequibilidade dos





projetos elaborados, respondendo por eventuais erros, omissões ou incompatibilidades técnicas;

5.1.12 reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços ou documentos em que se verifiquem vícios, inconsistências técnicas ou incompatibilidade entre disciplinas;

5.1.13 responsabilizar-se por eventuais omissões ou incompatibilidades de projeto que venham a ser identificados posteriormente e que comprometam a correta execução da obra, procedendo às devidas correções ou complementações técnicas;

5.1.14 manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo informações e documentos relacionados à execução dos serviços;

5.1.15 comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato ou situação que possa comprometer a qualidade técnica dos projetos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5.1.16 designar representante técnico para atuar como preposto junto à **CONTRATANTE**, responsável pela interlocução e acompanhamento da execução contratual;

5.1.17 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONTRATO;

5.1.18 responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro, omissão ou falha técnica na elaboração dos projetos;

5.1.19 não estabelecer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução do contrato e a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe;





5.1.20 prestar apoio técnico à **CONTRATANTE**, quando solicitado, durante a execução da obra, para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos projetos elaborados;

5.1.21 caso se verifique a necessidade de adequações nos projetos em razão de interferências ou condições identificadas durante a execução da obra, a **CONTRATADA** deverá analisar tecnicamente a situação e propor as alterações necessárias, quando demonstrada sua pertinência técnica;

5.1.22 o apoio técnico referido nos itens anteriores restringe-se ao esclarecimento técnico e eventuais ajustes necessários aos projetos elaborados, não caracterizando acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução da obra;

5.1.23 nos casos de subcontratação autorizada, a **CONTRATADA** deverá garantir a adequada coordenação dos serviços, permanecendo responsável pela qualidade técnica, compatibilização entre disciplinas e cumprimento integral das obrigações contratuais;

5.1.24 a **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais indicados para fins de qualificação técnica participem efetivamente da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 expedir a Ordem de Início os Serviços, observadas as normas vigentes, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e no Edital, durante toda a sua vigência, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e no cronograma físico-financeiro aprovado;





6.1.3 promover acompanhamento e fiscalização da execução contratual sob os aspectos técnico e qualitativo, registrando eventuais ocorrências e falhas detectadas, sem que tal fiscalização implique transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços;

6.1.4 disponibilizar à **CONTRATADA** o acesso às áreas do Theatro Municipal Capitólio necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como fornecer, quando disponíveis, informações, documentos técnicos e registros existentes relacionados ao edifício;

6.1.5 analisar e emitir parecer sobre os produtos e etapas entregues pela **CONTRATADA**, aprovando os documentos técnicos apresentados ou solicitando eventuais ajustes e complementações quando necessário;

6.1.6 comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou não conformidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;

6.1.7 solicitar, quando necessário, o reparo, a correção, o refazimento ou a complementação de documentos técnicos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste CONTRATO;

6.1.8 fornecer por escrito as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.1.9 notificar previamente à **CONTRATADA** quando da aplicação de penalidades ou da instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual;

6.1.10 manifestar-se sobre solicitações ou requerimentos apresentados pela **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, observados os prazos e procedimentos legais aplicáveis;

6.1.11 arquivar e manter sob guarda os documentos técnicos produzidos no âmbito do





contrato, incluindo projetos, relatórios, memoriais, especificações técnicas, planilhas e demais registros relacionados à contratação;

6.1.12 a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;





b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da





contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

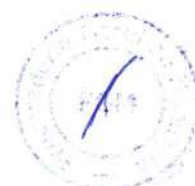
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

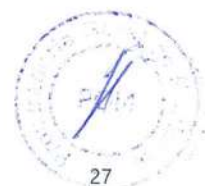




- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de





Preços.

7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





9

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 37 **Organograma:** 15.007.001 **Função:** 13 **Subfunção:** 122 **Programa:** 3080
Ação: 2.485 **Natureza:** 3.3.90.39.05.00 **Recurso:** 1.759.000.0000.0009





9.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato;

10.2 A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tais como caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia;

10.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta;

11.2 Após o interregno de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou por outro índice que venha substituí-lo, desde que observado o período mínimo de 12 meses e que o atraso na execução do contrato não tenha sido provocado pela **CONTRATADA**;

11.3 Os reajustes subsequentes deverão respeitar intervalo mínimo de 12 meses, contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	227
P.A.	12.299/20
Data.	09/09/20
Ass.	

11.4 Caso haja atraso na divulgação do índice ou sua não publicação, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento considerando a última variação disponível no índice, ajustando posteriormente a diferença correspondente tão logo o índice definitivo seja divulgado;

11.5 Para as aferições finais será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão responsável;

11.6 Se o índice estabelecido para reajustamento deixar de existir ou tornar-se inaplicável, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente. Na ausência de norma legal que defina índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente;

11.7 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, mediante instrução do processo administrativo pela área competente da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução originalmente pactuadas;

12.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato gerador e o impacto efetivo nos custos da execução contratual;

12.3 A Administração analisará o pedido de reequilíbrio com base nos elementos apresentados, podendo solicitar documentos adicionais ou diligências complementares para verificação da efetiva alteração das condições econômico-financeiras do contrato;





12.4 O eventual reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo ao contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	224
P.A.	12 294/26
Data.	03/09/26
Ass.	

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;

14.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br

